

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

RESOLUÇÃO Nº 03/2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO
PARA REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS NAS DEPENDÊNCIAS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e regimentais definidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos das disposições do Regimento Interno, desta Egrégia Casa Legislativa, tendo o plenário aprovado, fica promulgado a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizada a realização de cerimônias fúnebres (velórios) nas dependências da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, exclusivamente no Plenário ou outro espaço previamente designado pela Mesa Diretora, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A autorização de que trata esta Resolução destina-se exclusivamente, ao velório de:

I – Titulares de mandato eletivo, dentre eles os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito que estavam no exercício do cargo ou já passaram por este, extensivo aos seus parentes de 1º e 2º graus;

II - Cônjuges de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito que estavam no exercício do cargo ou já passaram por este; e

III - Servidores Efetivos da Câmara Municipal, ativos ou inativos.

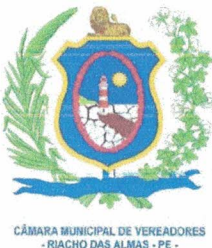
CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS

Art. 3º O pedido para a realização do velório deverá ser formulado por familiar do falecido, por escrito, junto à Presidência da Câmara, que deliberará com urgência.

Art. 4º A autorização será concedida mediante disponibilidade do espaço e condições sanitárias adequadas, não podendo comprometer o funcionamento legislativo ou administrativo da Casa.

Art. 5º O velório deverá ocorrer preferencialmente no período entre 7h e 22h, pelo tempo máximo de até 8 (oito) horas, podendo ser prorrogado a critério da Presidência.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

Art. 6º Caberá à família providenciar:

- I** - Serviço funerário autorizado;
- II** - Transporte do corpo e organização da cerimônia;
- III** - Zelar pela ordem, respeito ao patrimônio público e normas de higiene do recinto;
- IV** - Encerramento da cerimônia nos termos acordados com a Presidência.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Não será permitida a realização de velórios:

- I** - Quando houver risco sanitário ou incompatibilidade com atividades legislativas;
- II** - De pessoas condenadas por crimes contra a administração pública, contra a vida ou de relevante repercussão negativa à moralidade pública.

Art. 8º A família responderá por eventuais danos materiais causados às dependências da Câmara.

Art. 9º A realização do velório não implicará em qualquer custo financeiro para a Câmara Municipal, salvo se previsto em instrumento normativo específico.

CAPÍTULO IV

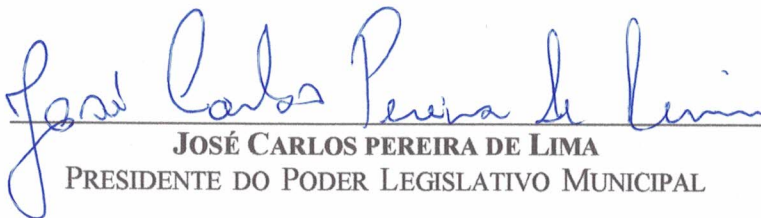
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 11 A Mesa Diretora poderá editar atos normativos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, 13 de maio de 2025.


JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL